


TQCA N.º 01/2023 (SPI N.º 13.621.937-5)

TERMO DE QUITAÇÃO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LP N.º 37682, SID 11.997.079-2; LI N.º 23038, SID. 13.893.049-1; LO N.º 36320, SID 15.992.241-3), PARA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO UHE TIBAGI MONTANTE, QUE CELEBRAM O INSTITUTO ÁGUA E TERRA E TIBAGI ENERGIA SPE S.A.

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO ÁGUA E TERRA**, autarquia estadual inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 68.596.162/0001-78, com sede na Rua Engenheiros Rebouças n.º 1206, Rebouças, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor Presidente **EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**, brasileiro, portador do RG N.º 1.689.337-4, e CPF N.º 463.721.649-49, declara que a **TIBAGI ENERGIA SPE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/M.F n.º **23.080.281/0001-35**, localizada na Av. Getúlio Vargas, n.º 874, 10º andar, sala 1006, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP n.º 30112-021, cumpriu a obrigação estabelecida no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – **TCCA N.º 18/2022**, cujo objetivo foi a fixação da compensação ambiental pecuniária, condicionante prevista no artigo 36 DA Lei N.º 9.985/200, no valor de **R\$ 653.456,92 (seiscentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos)**, equivalente a **0,32779%** do valor de referência do empreendimento denominado **UHE TIBAGI MONTANTE**.

O **IAT** dá a mais ampla, geral e irrestrita quitação com relação a parte de compensação ambiental pecuniária cabida ao **IAT** no **TCCA N.º 18/2022**, declarando-se totalmente executada a mesma por parte da **TIBAGI ENERGIA SPE S.A.**, nada mais tendo a exigir no que tange a esta condicionante.

Curitiba, 24 de janeiro de 2023.


Everton Luiz da Costa Souza
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra


TQCA N.º 01/2023 (SPI N.º 13.621.937-5)

TERMO DE QUITAÇÃO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LP N.º 37682, SID 11.997.079-2; LI N.º 23038, SID. 13.893.049-1; LO N.º 36320, SID 15.992.241-3), PARA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO UHE TIBAGI MONTANTE, QUE CELEBRAM O INSTITUTO ÁGUA E TERRA E TIBAGI ENERGIA SPE S.A.

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO ÁGUA E TERRA**, autarquia estadual inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 68.596.162/0001-78, com sede na Rua Engenheiros Rebouças n.º 1206, Rebouças, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor Presidente **EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**, brasileiro, portador do RG N.º 1.689.337-4, e CPF N.º 463.721.649-49, declara que a **TIBAGI ENERGIA SPE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/M.F n.º **23.080.281/0001-35**, localizada na Av. Getúlio Vargas, n.º 874, 10.º andar, sala 1006, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP n.º 30112-021, cumpriu a obrigação estabelecida no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – **TCCA N.º 18/2022**, cujo objetivo foi a fixação da compensação ambiental pecuniária, condicionante prevista no artigo 36 DA Lei N.º 9.985/200, no valor de **R\$ 653.456,92 (seiscentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos)**, equivalente a **0,32779%** do valor de referência do empreendimento denominado **UHE TIBAGI MONTANTE**.

O **IAT** dá a mais ampla, geral e irrestrita quitação com relação a parte de compensação ambiental pecuniária cabida ao **IAT** no **TCCA N.º 18/2022**, declarando-se totalmente executada a mesma por parte da **TIBAGI ENERGIA SPE S.A.**, nada mais tendo a exigir no que tange a esta condicionante.

Curitiba, 24 de janeiro de 2023.



Everton Luiz da Costa Souza
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra